

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Tancredus, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraidonorte.ass@clotex.com.br - e-mail: compra@paraidonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2812/2023

PROTÓCOLOS Nº 3009, 3002 E 3051/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2024

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, situado na Avenida Tapejara, 88, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ALBERTO VIZZOTTO**, portador da cédula de identidade R.G. nº 930.047-3 SSP/PR, CPF nº 464.266.989-20, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS** 06211649924, CNPJ 15.267.751/0001-46, localizada na rua Paraguay, número 166 - Jardim América do Sul 2, Paraíso do Norte/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por Carlos Fernando de Souza dos Reis, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.657.841-5 CPF nº 062.116.499-24, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, nº 107/2023, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

Todas as cláusulas permanecem inalteradas com exceção das Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE DIVERSAS CATEGORIAS A ALUNOS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO - CONFORME TERMOS DE REFERENCIAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços De Instrutor De Danças Urbanas	Hora	20	RS 46,53	RS 930,60

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 107/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
§ 1º **Fica Aditado ao Contrato o valor de RS 930,60 (novecentos e trinta reais e sessenta centavos).**
§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após execução de serviços, ou seja, mensal e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderá ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.
a) No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
§ 3º Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade daproponente, os pagamentos serão descontinuidos e reiniciados após a correção necessária;
§ 4º O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.
a) A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
§ 5º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1074 - 05.005.0008.0244.0008.2021.333903900000000000.31811.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de no período de 13/10/2025 a 13/11/2025, podendo ser prorrogados em iguais períodos até o limite da legislação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 13 de outubro de 2025.

Município de Paraíso do Norte CONTRATANTE Carlos Alberto Vizzotto	Carlos Fernando de Souza dos Reis 06211649924 CONTRATADA Carlos Fernando de Souza dos Reis
Mônica Oliveira Santana de Jesus Diretora do Departamento de Assistência Social GESTOR	Camila Correia da Cruz Servidor Designado FISCAL DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Tancredus, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3910-0011 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraidonorte.ass@clotex.com.br - e-mail: compra@paraidonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2812/2023

PROTÓCOLOS Nº 3009, 3002 E 3051/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2024

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, situado na Avenida Tapejara, 88, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 930.047-3 SSP/PR, CPF nº 464.266.989-20, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS** 06211649924, CNPJ 15.267.751/0001-46, localizada na rua Paraguay, número 166 - Jardim América do Sul 2, Paraíso do Norte/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por Carlos Fernando de Souza dos Reis, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.657.841-5 CPF nº 062.116.499-24, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, nº 107/2023, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

Todas as cláusulas permanecem inalteradas com exceção das Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE DIVERSAS CATEGORIAS A ALUNOS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO - CONFORME TERMOS DE REFERENCIAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de Instrutor de Grafite	Hora	26	48,68	RS 1.265,68

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 107/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
§ 1º **Fica Aditado ao Contrato o valor de RS 1.265,68 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).**
§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após execução de serviços, ou seja, mensal e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderá ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.
a) No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
§ 3º Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade daproponente, os pagamentos serão descontinuidos e reiniciados após a correção necessária;
§ 4º O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.
a) A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
§ 5º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: 1074 - 05.005.0008.0244.0008.2021.333903900000000000.31811

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de no período de 13/10/2025 a 13/11/2025, podendo ser prorrogados em iguais períodos até o limite da legislação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 13 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO VIZOTTO@GMAIL.COM 0699920 699920 Município de Paraíso do Norte CONTRATANTE Carlos Alberto Vizzotto	Carlos Fernando de Souza dos Reis 06211649924 CONTRATADA Carlos Fernando de Souza dos Reis
Mônica Oliveira Santana de Jesus Diretora do Departamento de Educação GESTOR	Camila Correia da Cruz Servidor Designado FISCAL DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Tancredus, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraidonorte.ass@clotex.com.br - e-mail: compra@paraidonorte.pr.gov.br

Pregão Eletrônico nº 107/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2812/2023

PROTÓCOLOS Nº 3009, 3002 E 3051/2023

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024

O Município de Paraíso do Norte, situado na Avenida Tapejara, 88, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, portador da cédula de identidade R.G. nº 930.047-3 SSP/PR, CPF nº 464.266.989-20, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS** 06211649924, CNPJ 15.267.751/0001-46, localizada na rua Paraguay, número 166 - Jardim América do Sul 2, Paraíso do Norte/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por Carlos Fernando de Souza dos Reis, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.657.841-5 CPF nº 062.116.499-24, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, nº 107/2023, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção das Cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE DIVERSAS CATEGORIAS A ALUNOS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO - CONFORME TERMOS DE REFERENCIAS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS SOLICITANTES.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços De Instrutor De Danças Urbanas	Hora	159	RS 46,22	RS 7.348,98

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 107/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
§ 1º **Fica Aditado ao Contrato o Valor de RS 7.348,98 (sete mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).**
§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após execução de serviços, ou seja, mensal e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderá ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.
a) No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
§ 3º Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade daproponente, os pagamentos serão descontinuidos e reiniciados após a correção necessária;
§ 4º O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega das mesmas.
a) A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
§ 5º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 526 07.002.12.361.0012.2.046.3.3.90.39.00.00 e 527 07.002.12.361.0012.2.046.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato passa a ter a vigência por mais 60 (sessenta) dias no período de 13/10/2025 a 13/12/2025.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraíso do Norte, 13 de outubro de 2025.

Município de Paraíso do Norte CONTRATANTE Carlos Alberto Vizzotto	CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924 CONTRATADA Carlos Fernando de Souza dos Reis
Edna Maria Capelari Diretora do Departamento de Educação GESTOR	Vanessa Macedo Leopoldino Bueno Servidor Designado FISCAL DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nos Confiemos em Deus!

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 44/2024.

CONTRATANTE: Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Rua José Vicente, 257, centro, CEP 87.990-000, em Diamante do Norte-Pr., inscrito no CNPJ nº 76.972.082/0001-06, neste ato representado pelo (a) **Prefeito (a) Municipal**, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ELIEL DOS SANTOS CORREIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.653.656-4 - SSP/PR., e do CPF/MF nº 030.788.569-09, e

CONTRATADA: **V. MACHADO LTDA**, CNPJ 23.703.968/0001-80, Ins. Estadual 98.708.814-60, localizada na R. Massatiti Yagura, 549, Centro, CEP 87990-000 Em Diamante do Norte, representada por **VICTOR VIEIRA MACHADO**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.835.780-7 SSP PR, inscrito no CPF sob n.º 075.649.019-77, residente na Rua Anacleto Dirno Martinielli, 111, Centro, CEP 87.990-000, Diamante do Norte Pr, denominada **CONTRATADA**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa conforme objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA DO CLUBE DO LAÇO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Norte/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Cronograma Físico/Financeiro.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 07/2024

PRAZO: 60 (sessenta) dias, passando à vencer em 16/12/2025.

FORO: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Diamante do Norte, 15 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.

Aviso De Licitação

Edital de Pregão Eletrônico Nº. 120/2025.

Processo nº 205/2025

OBJETO: Aquisição de um veículo utilitário tipo pick up cabine simples, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 28/10/2025.
Plataforma: <https://comprasbr.com.br/>

O edital completo está disponível no site: www.terraria.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Av. Euclides da Cunha, nº 1120, Setor de Licitações, Fone: (44) 3441.8505 – 3441.8502, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

Terra Rica, 16/10/2025.

Agnaldo de Souza Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA.

Aviso De Licitação

Edital de Concorrência ELETRÔNICO Nº. 14/2025.

Processo nº 202/2025

OBJETO: Construção de Infraestrutura Urbana (lazer), contendo: campo de grama sintética e paisagismo. MEU CAMPINHO - JARDIM ELDORADO, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame será às 09:00min do dia 03/11/2025.
Plataforma: [https://comprasbr.com.br/</](https://comprasbr.com.br/)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 364/2025

Súmula: Institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e publica a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica instituído o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos a tributos municipais, com vencimentos devidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuzizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - O ingresso no REFIS implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3.º - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 31.10.2025, mediante a utilização do “Termo de Opção do REFIS”, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Cadastro e Tributação do Departamento de Finanças.

§ 1.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 2.º - Os benefícios desta lei serão processados e deferidos junto ao Setor de Cadastro e Tributação do Departamento de Finanças, mediante requerimento do interessado.

Art. 4.º - Os créditos tributários do Município, ajuzizado ou não, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, nos termos previstos nesta lei.

§ 1.º - O pagamento dos débitos tributários com dispensa de 90% (noventa por cento) de multas e de juros de mora em até 02 (duas) parcelas mensais poderão ser formalizadas até o dia 31.10.2025, devendo o pagamento da segunda parcela, obrigatoriamente, ocorrer até o dia 30.11.2025.

§ 2.º - O pagamento parcelado do débito, com redução de 80% (oitenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de multas e juros de mora, poderá ser formalizado até o dia 30.11.2025, nas seguintes condições:

I – De 03 (três) a 06 (seis) parcelas mensais, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de multas e juros de mora;

II – De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de multas e juros de mora;

III – De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de multas e juros de mora;

IV – De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de multas e juros de mora.

§3.º - Por ocasião da adesão do contribuinte em alguma das modalidades de parcelamento previstos nos §§ 1.º e 2.º, será obrigatória a realização do pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês de formalização do REFIS, e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 5.º - O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Art. 6.º - Implicará a rescisão do parcelamento:

I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou de não pagamento integral das parcelas, bem como do tributo devido relativamente aos fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo;

II – O descumprimento das condições previstas no termo de parcelamento.

Parágrafo único – As hipóteses de rescisão deverão ser devidamente informadas ao contribuinte quando da formalização do parcelamento.

Art. 7.º - A rescisão do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário anteriormente extinguido, extinguindo os benefícios desta lei proporcionalmente às parcelas já quitadas.

Art. 8.º - Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente lei, no entanto, não terá direito o sujeito passivo à restituição das importâncias já recolhidas.

Art. 9.º - Após o término do REFIS, o Poder Executivo encaminhará os débitos remanescentes para a cobrança mediante execução fiscal, protesto, e ainda, para a inscrição dos devedores nos órgãos de restrição de crédito.

Art. 10 – Aos parcelamentos efetuados nos termos desta lei incidirá correção monetária a partir do mês subsequente ao deferimento, a título de manutenção do valor real do débito tributário.

Parágrafo único – Nos casos de atraso de pagamento das parcelas, incidirá unicamente juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Art. 11 – Os débitos tributários que estiverem sendo objeto de execução fiscal, e forem submetidos aos benefícios tributários desta lei, observarão as seguintes regras:

I – Havendo pagamento em cota única, serão dispensados integralmente as despesas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz no processo de execução fiscal, nos termos do *caput*, do art. 90, do Código de Processo Civil.

II – Havendo pagamento parcelado do débito, a Procuradoria do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, providenciará a suspensão do processo até a conclusão do parcelamento e, sendo cumprido integralmente o acordo, serão dispensados integralmente as despesas processuais e os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz no processo de execução fiscal, nos termos do *caput*, do art. 90, do Código de Processo Civil.

Art. 12 - O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação de vigência do REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e demais previsões instituídas por esta lei municipal, através de decreto municipal.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais n.º 274/2022 e 277/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, 16 de outubro de 2025.

ULISSES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Aristeu Alves, 163 - Centro

Fone/fax: (44)34831112

CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR

A Comissão Eleitoral Municipal, designada para conduzir o processo de escolha dos diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Nova Aliança do Ivaí, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **homologação oficial dos candidatos eleitos** no pleito realizado conforme o calendário e as diretrizes estabelecidas em edital.

Após a apuração dos votos e verificação da regularidade do processo eleitoral em cada unidade escolar, ficam **homologados os seguintes(as) diretores(as) eleitos(as)**:

Centro Municipal de Educação Infantil Professora Hísilda dos Santos Teixeira

Diretora eleita: **Claudemira Abel da Cruz**

Resultado: 62 votantes – 60 votos “Sim” e 2 votos “Não”

Centro Municipal de Educação Infantil Professora Besoete da Silva Tormena

Diretora eleita: **Fernanda Rohling**

Resultado: 36 votantes – 36 votos “Sim”

Escola Municipal Professora Irma Pereira da Rocha Bolleta

Diretora eleita: **Vilma Alves de Lisboa**

Resultado: 73 votantes – 72 votos “Sim” e 1 voto “Não”

Considerando o atendimento aos critérios legais, regimentais e ao resultado soberano das urnas, a Comissão Eleitoral declara **homologados os nomes acima como diretor(es) eleitos(as)** ao mandato correspondente ao período letivo determinado. Parabéns aos(as) eleitos(as) e agradecemos à comunidade escolar pela participação democrática, transparente e responsável em todo o processo.

Nova Aliança do Ivaí, 10 de outubro de 2025.

Comissão Eleitoral Municipal

Vilma Correia de Mattos Conelheiro

Adriano Pereira dos Santos (Procurador Jurídico)

Simone Nascimento

Cleuzia Tirapelli Rolim

Vânia Valério Conelheiro

Ana Silvíia Tormena

Ellen Samara Silva dos Santos

Jakeline Assis da Silva

Anderson Nostalis



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ

Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 97/2025 – PMSAC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ

CONTRATADA: SANDA-DIBA DE DEUS - OPUS DEI

Recursos: **16.802.235.005.015.223.3.3.90.28.00 - 376**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO EM PROLA DA COMEMORAÇÃO DO ENCONTRO MARÇA PARA JESUS QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025 CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E TURISMO.

VALOR TOTAL: R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: terça-feira, 14 de outubro de 2025

PRazo DE VIGÊNCIA: 31 Dezembro 2025

Santo Antônio do Caiúá (PR), quinta-feira, 16 de outubro de 2025.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ

Extrato das Contratações

EXTRATO DE CONTRATO: 96/2025 – PMSAC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DO CAIÚÁ

CONTRATADA: MAYTA PEREIRA AGRICULTURAL LTDA

Recursos: **08.002.16.541.0018.2053.3.3.90.28.00 - 291**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em parâmetros técnicos e operacionais para a execução de ações de proteção e recuperação de nascentes no município de Santo Antônio do Caiúá - Estado do Paraná, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Programa de Proteção e Recuperação de Nascentes da Itaipu Binacional, convênio com a ITAIPU BINACIONAL, mediante o Contrato de Prestação de Serviços n.º 4124/2020-22 – PROGRAMA ITAIPU MAIS CRIANÇA, junto ao Departamento Municipal de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R\$38.000,00 (trinta e seis mil reais)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: terça-feira, 14 de outubro de 2025

PRazo DE VIGÊNCIA: 13 Outubro 2026

Santo Antônio do Caiúá (PR), quinta-feira, 16 de outubro de 2025.



SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de SÃO CARLOS DO IVAÍ, torna público, o seguinte processo de contratação: OBJETO: Aquisição de veículos e equipamentos novos, sendo uma minicarregadeira, um ônibus e três veículos tipo sedan, destinados às secretarias municipais de São Carlos do Ivaí, visando à modernização da frota e à melhoria das condições operacionais dos serviços públicos; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1553790,93; MODALIDADE: pregão eletrônico n.º 87/2025; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item; MODO DE DISPUTA: aberto; ABERTURA: às 09h00m do dia 31/10/2025; LOCAL DE ABERTURA: https://bnc.org.br/; A integral do edital poderá ser obtida nos seguintes locais: https://saocarlosdoivai.ox.eioleoh.com.br/portaltransparencia/Vilicacoes e no Portal Nacional de contratações públicas - PNCP: SÃO CARLOS DO IVAÍ, 16 de outubro de 2025 Vanderlei Aparecido Rocha de Melo - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E FOMENTO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 363/2025

SÚMLA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE TANQUES PARA PISCICULTURA DE TILÁPIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Aliança do Ivaí, o Programa Municipal de Apoio à Implantação de Tanques de Piscicultura de Tilápias, com o objetivo de fomentar a atividade, promover o desenvolvimento econômico sustentável e incentivar a geração de renda no meio rural.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos específicos:

I – Incentivar pequenos e médios produtores rurais à diversificação da produção agropecuária;

II – Estimular a produção de tilápias em tanques escavados ou elevados;

III – Promover a segurança alimentar e nutricional da população local;

IV – Gerar emprego e renda nas comunidades rurais;

V – Aproveitar áreas subutilizadas para fins produtivos;

VI – Estimular práticas sustentáveis de piscicultura no município.

Art. 3º Para a efetivação do programa, o Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico e material, tais como:

I – Assistência técnica por meio da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Elaboração de projetos de implantação de tanques em parceria com órgãos e instituições públicas ou privadas;

III – Apoio na evasão dos tanques com máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme possibilidade e disponibilidade, e ou locação de máquinas e equipamentos, mediante cronograma prévio;

IV – Fornecimento de geomembrana para os tanques, conforme disponibilidade orçamentária;

V – Realização de cursos, treinamentos e capacitações aos produtores interessados.

Art. 4º O número de beneficiários será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporá o programa

Art. 5º A participação no Programa é facultada a todos os produtores do Município, que atuem ou que pretendam implementar esta atividade, desde que atendam os seguintes requisitos:

I – ser proprietário, arrendatário ou possessor, formalizado e devidamente comprovado por estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no município;

a) O contrato de arrendamento deverá obedecer ao limite mínimo de 6 anos de prazo.

II - ter sua propriedade, localizada dentro dos limites geográficos do Município de Nova Aliança do Ivaí, área propícia para produção de peixes com, terra para ser utilizado nesta cultura;

III - estar inscrito no cadastro de piscicultores da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - não possuir débitos com o Município;

V - ter energia elétrica junto a estrutura de produção;

VI - ter frequentado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de um dos Cursos de Piscicultura Básica disponibilizados anualmente pela Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - ter seu projeto de piscicultura aprovado para execução da construção do tanque onde ficarão os peixes;

VIII - destinação adequada ao material retirado para a construção do tanque de piscicultura.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa, deverão ser devidamente aprovados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural e sustentável de forma isonômica e criteriosa. De acordo com o termo de referência do programa.

Art. 6º A desistência na participação do Programa de Incentivo à Piscicultura ou desobediência aos termos da presente lei, em qualquer momento, durante o período de três anos contados a partir do ingresso ao mesmo, obrigará ao produtor em restituir ao Município de Nova Aliança do Ivaí, o valor correspondente ao que lhe foi dispendido em serviços e máquinas pela municipalidade.

Art. 7 º Fica o produtor beneficiário deste programa obrigado:

I - a seguir as orientações técnicas;

II - a utilizar a estrutura de produção para produção de peixes;

III – a comercialização da produção deverá ser comprovada com a emissão de nota fiscal municipal;

IV – Vetado.

Art. 8º O beneficiário terá direito a dois tanques de 200 m² cada, conforme especificação do artigo 3º.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e de convênios governamentais, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí, 16 de outubro de 2025.

ULISSES DE SOUZA

PREFEITO DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

1º - TERMO DE APOSTILAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2025

Termo de Apostilamento, alteração Razão Social do Termo de Credenciamento nº 87/2025, Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e serviços - Veículos Leves e Troca de Óleo, originado da Inexigibilidade nº 09/2025, que entre si fazem: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, e, do outro lado, NAYARA TAZIANY PEDERIVA DA SILVA EVARISTO, inscrita no CNPJ nº 61.060.333/0001-09, com endereço NA Rua Águas Marinhas, nº79, representada por Nayara Taziany Pederiva da Silva Evaristo, portador do CPF 081.761.639-02, RG 94902916, estado civil casada, profissão empresária, nacionalidade brasileira, residente no endereço Rua Águas Marinhas, nº 80; email: nya_tr02@hotmail.com e-mail e telefone (44)9912-9063; NAYARA TAZIANY PEDERIVA DA SILVA EVARISTO, inscrita no CNPJ nº 61.060.333/0001-09, com endereço na Rua Águas Marinhas, nº 79, representada por Nayara Taziany Pederiva da Silva Evaristo, portador do CPF 081.761.639-02, RG 94902916, estado civil casada, profissão empresária, nacionalidade brasileira, residente no endereço Rua Águas Marinhas, nº 80; email: nya_tr02@hotmail.com e-mail e telefone (44)9912-9063, conforme previsão contratual, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Apostilamento, tem como objeto a alteração da denominação Razão Social, da CONTRATADA no Termo de Credenciamento nº 87/2025, firmado entre as partes em 10/10/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Fica alterada a Razão Social da Contratada, passando de **NAYARA TAZIANY PEDERIVA DA SILVA EVARISTO**, para nova razão Social **GARAGE 80 LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Permancem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas e não alteradas por este instrumento o Termo de Credenciamento nº 87/2025, datado de 10 de outubro de 2025.

E, por assim estarem ajustadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Município de Diamante do Norte, 15 de outubro de 2025.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01

Fone/Fax: 445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30

Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiúá – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ - PR.

Aviso de Licitação

Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de DISPENSA ELETRONICA Nº. 052/2025

Processo Nº 120/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (DE SEGURANÇA), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FOMENTO AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE, DESTES MUNICÍPIO.

ABERTURA: A abertura do certame será às 08:30 hrs do dia 23/10/2025.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios e **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br). Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiúá - PR, 16 DE OUTUBRO DE 2025

STEFAN TOMÉ PAUKA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ

Rua Dom Pedro II, nº 800 – Caixa Postal nº 01

Fone - (44) 3445.8150-8155 – CNPJ 76.238.435/0001-30

www.saojoaodocaiua.pr.gov.br

E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br

CEP 87.740-000 – São João do Caiúá - Paraná

DECRETO Nº 5.867

Data: 15 de outubro 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.794/24 DE 12 DEZEMBRO DE 2024, PUBLICAÇÃO 27/12/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional suplementar na importância total de R\$48.000,00(Quarenta e oito mil reais), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DOSP	
04.001.15.452.0013.2.049	Manutenção e Conservação dos Serviços Funerários	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte 1000000.01.07.00(140)	Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
06.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – D.C.E.L.	
06.001.27.812.0020.2.073	Manutenção das Atividades Desportivas	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte 1000000.01.07.00(457)	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10.302.0022.2.088	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS – CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00(592)	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	14.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		48.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente decreto, far-se-á mediante anulação das seguintes fontes:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DOSP	
04.001.15.452.0010.2.031	Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 1000000.01.07.00(140)	Recursos Ordinários (Livres)	14.000,00
06.	DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – D.C.E.L.	
06.001.27.812.0020.2.075	Escalino de Futebol Caluá COXA	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL – BEM – OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 1000000.01.07.00(462)	Recursos Ordinários (Livres)	11.900,00
06.001.27.812.0020.2.076	Manutenção da Fantaria São Joaneense	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 1000000.01.07.00(464)	Recursos Ordinários (Livres)	4.764,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL – BEM – OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 1000000.01.07.00(465)	Recursos Ordinários (Livres)	3.336,00
07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10.302.0022.2.124	Participação no CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde	
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100303.01.02.00(612)	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	14.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		48.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiúá, Estado do Paraná, 15 de outubro de 2025.

STEFAN TOMÉ PAUKA

445-8150-8155

23/10/2025

STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ-(PR).

DECRETO Nº 5.867-2025

Data da Publicação:

Edição:

Página(s):

EDITORA NOROESTE LTDA (Diário do Noroeste) - CNPJ: 82.458.688/0001-12

